

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 031/2021

Curitiba, 09 de agosto de 2021.

Assunto: Promoção e Progressão pendentes de pagamento.

Prezados Gestores,

Considerando o Despacho de Autorização Governamental datado de 04 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial nº 10.991, contido no Protocolo nº 17.235.984-1, que autoriza Promoções/Progressões de todas as carreiras do Poder Executivo pendentes do exercício de 2019 e 2020 e também de servidores que adimpliram o direito durante todo o exercício de 2021.

As Unidades de Recursos Humanos deverão encaminhar os protocolos, exclusivamente digitais, devidamente instruídos nos termos do Decreto Estadual nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, à Divisão de Cargos e Salários – SEAP/DCSA, **até 16/08/2021, impreterivelmente**, para possibilitar às Unidades de Recursos Humanos a implantação na Folha de Pagamento de **Setembro/2021**.

Solicitamos, que seja instruído protocolo único **por quadro**, com todos os institutos de desenvolvimento funcional da carreira e suas respectivas minutas de Decreto por institutos. A Minuta de Decreto do Quadro Próprio do Órgão e do Quadro Próprio do QPPE, deve estar inserida no protocolo e anexada em formato editável (word) para remessa ao Diário Oficial do Estado do Paraná, bem como os anexos referentes aos dados das Progressões/Promoções. Seguem em anexo modelos de minuta de Decreto do QPPE.

Informamos, que a partir do Despacho Governamental de autorização de promoção/progressão a abertura e instrução de protocolos de **Progressão por Antiguidade-PGA do Quadro Próprio do Poder Executivo-QPPE** deixarão de ser realizados pela Divisão de Cargos e Salários-DCSA quando a responsabilidade passa a ser da Unidade de Recursos Humanos do órgão de lotação do servidor. Deverão ser seguidas as mesmas normatizações dos demais institutos da carreira (Progressão por Titulação, Promoção por Antiguidade e Promoção por Merecimento), **porém em protocolo apartado dos demais institutos do QPPE, ou seja, protocolo único e exclusivo**

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 031/2021

Curitiba, 09 de agosto de 2021.

Assunto: Promoção e Progressão pendentes de pagamento.

para este instituto, pois, a tramitação deste tem curso diferenciado, e não seguirá para a Casa Civil como os demais. Para atender a demanda, a Divisão de Cargos e Salários encaminhará e-mail com relatório de servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo-QPPE que adimpliram o direito a Progressão por Antiguidade-PGA **até 14/12/2020**, para que o órgão confira e instrua protocolo de concessão.

Cumprе ressaltar que as progressões e promoções só produzem efeitos funcionais e financeiros a partir da publicação do ato concessivo (decreto do Chefe do Poder Executivo) no Diário Oficial do Estado do Paraná, sendo vedada a atribuição de efeitos retroativos, nos termos do que dispõe o art. 13, da Lei Complementar Estadual nº 231/2020, bem como os Pareceres nºs 13 e 14-2021 – PGE (anexos). Ressaltamos que o Despacho Governamental em seu item 6, excepcionaliza aos servidores, cujaс carreiras possuíaм previsão legal de efeitos a partir de qualquer momento que não fosse o da publicação de Decreto no Diário oficial e que, de fato, preencheram todos os requisitos legais para tanto antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 231/2020, a possibilidade de ter seus desenvolvimentos funcionais implementados nos termos da legislação anteriormente vigente. Todos os atos de Promoção e Progressão dar-se-ão por meio de Decreto Governamental, independentemente se o servidor adimpliu os critérios anterior a promulgação da Lei nº 231/2020.

Ademais, é necessário e fundamental que o órgão observe o contido no §1, inciso I, art. 37 da Lei nº 20.431 de 15 de dezembro de 2020 que estabelece que “ §1.º O período compreendido entre a publicação desta Lei e 31 de dezembro de 2021 não será computado para fins de aquisição de direito a promoção, progressão ou qualquer outro avanço na carreira, porém será considerado como de efetivo exercício para todos os demais efeito”. **Portanto para os**

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 031/2021

Curitiba, 09 de agosto de 2021.

Assunto: Promoção e Progressão pendentes de pagamento.

institutos cujos critérios envolvem tempo de serviço, o período de 15/12/2020 a 31/12/2021 não deve ser contabilizado, exceto para os quadros excepcionalizados no § 2.º da referida lei.

No que se refere à **Estimativa de Custo e Informações Orçamentárias e Financeiras**, orientamos:

1. O protocolo de solicitação de autorização para concessão da promoção/progressão deverá ser instruído nos termos do art.33, do Decreto 3.169/2019 (redação dada pelo Decreto 7300, de 13/04/2021), no que se refere:
 - a) *Parecer fundamentado quanto ao mérito e indispensabilidade da solicitação.*
 - b) *Avaliação do impacto orçamentário, elaborado pelo respectivo Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial.*
 - c) *Declaração do Titular do Órgão que o aumento da despesa decorrente da solicitação formulada tem adequação orçamentária à dotação prevista para o órgão na Lei Orçamentária Anual e que atenda o art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.*

Segundo consta na **Informação nº 382/2021 – DOE/SEFA** “*caso autorizadas as progressões e promoções pleiteadas, as suplementações orçamentárias para seu atendimento serão realizadas em momento oportuno*”.

Sendo assim, é de responsabilidade de cada Órgão e entidade as tratativas junto à SEFA para a devida suplementação (quando necessário) e, o envio do protocolado à SEAP somente deverá ocorrer após as devidas tratativas.

2. Segundo consta na Informação 051/2021 – CPS/CC devem os “*órgãos e unidades observar e respeitar os limites orçamentários e financeiros em conformidade com as*

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 031/2021

Curitiba, 09 de agosto de 2021.

Assunto: Promoção e Progressão pendentes de pagamento.

informações técnicas da Diretoria do Orçamento Estadual – DOE/SEFA (Informação nº 382/2021) e da Diretoria do Tesouro Estadual – DTE/SEFA (Informação nº 167/2021)”.

3. Para cálculo da estimativa de custo deve ser utilizado o “Quadro de Custos 2021 – Promoção e Progressão” (arquivo em anexo) e, após registro das informações o mesmo deverá ser inserido no protocolado (em pdf).
- Atenção:** deve constar apenas 01 (um) quadro de custos por quadro/carreira no protocolado (consolidando todos os servidores) e, o mesmo deverá estar com todas as totalizações devidamente conferidas para evitar possível retorno do protocolo ao órgão de origem.
4. No Quadro de Custos consta uma coluna “custo atrasado”, entretanto, a mesma só deve ser preenchida para as situações com previsão legal conforme orientado anteriormente no presente comunicado.
5. Em atendimento à Lei 231/2020 que prevê os efeitos financeiros após publicação do Decreto de concessão da promoção/progressão, para manter fidedignidade da estimativa, nas colunas relacionadas ao “Total do Triênio” deve ser informada a quantidade de meses para 2021 considerando um prazo hábil para publicação do Decreto de Concessão e, o cronograma mensal da Folha de Pagamento.

Finalizando, informamos que será de responsabilidade desta SEAP o encaminhamento do protocolo à Casa Civil para publicação em Diário Oficial e, após a devida publicação a Casa Civil retornará o protocolo ao Órgão de origem para implantação na Folha de Pagamento.



Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 031/2021

Curitiba, 09 de agosto de 2021.

Assunto: Promoção e Progressão pendentes de pagamento.

Demais esclarecimentos deverão ser direcionados à Divisão de Cargos e Salários – DCSA/SEAP.

Graziele Andriola

Diretora de Recursos Humanos e Previdência